



PROCESSO Nº 299/18

PROTOCOLADO Nº 14.377.493-7

DATA: 09/12/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 168/18

APROVADO EM 11/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO – UNIDADE CURITIBA SETE DE SETEMBRO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 391/18 - Sued/Seed, de 03/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Curitiba Sete de Setembro, do município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

O Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Curitiba Sete de Setembro, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 3293, município de Curitiba, mantido por Curitiba Cursos Técnicos Ltda, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial nº 1303/15, de 01/06/15, pelo prazo de dez anos, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 182/15, de 21/05/15, de 02/06/15 a 02/06/25.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1303/15, de 01/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 182/15, de 21/05/15, pelo prazo de vinte meses, de 02/06/15 a 02/02/17.



PROCESSO N° 299/18

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 577/17, de 13/11/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/01/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 312 à 356 e 378`a 380)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 66/18, de 21/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 383 à 385)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 914/18, de 26/03/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 387 e 388)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Devido ao atraso no protocolo, do pedido de reconhecimento do referido curso, a instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

(...) Justificamos o atraso por estarmos aguardando definição da franqueadora, por ajustes que poderiam ocorrer na grade curricular, o que não se concretizou.

(...) **Termos de Convênio** com as seguintes empresas: Coraiola Projetos e Construção Ltda, Peterson Pereira Machado – ME, Móveis Heck Ltda e Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR.

(...) apresentou **Licença Sanitária**, concedida pela Secretaria Municipal de Saúde, vigente até 02/03/18.

(...) Corpo de Bombeiros às fls. 348 e 349.



PROCESSO N° 299/18

(...) Descrição dos espaços da instituição: (...) laboratório de Eletrotécnica, laboratório de Segurança do Trabalho e Edificações, laboratório de Desenho Técnico, laboratório de Radiologia, laboratório de Enfermagem (...).

(...) O **laboratório de Informática** possui 28 computadores, com acesso à Internet, e está equipado com data show e quadro branco.

(...) As salas de aula são amplas, arejadas, com iluminação adequada, equipadas com jogos escolares, data show (projektor + tela de projeção), computador do tipo desktop, com acesso à Internet, quadro branco e condicionador de ar.

(...) A Comissão de Verificação, *in loco*, constatou as instalações físicas descritas acima (...) iluminação satisfatória e condições de higiene adequadas. (...) com acesso à Internet Wi-Fi, estendido a todo o prédio escolar.

(...) dispõe de elevador, elevador adaptado, rampas de acesso, faixas luminosas e placas de sinalização, permitindo **acessibilidade** a pessoas com mobilidade reduzida, temporária e/ou permanente (...)

(...) Os alunos (...) podem usufruir da estrutura da **biblioteca**, contando com um espaço de 17,57 m², contendo três computadores (...) O acervo bibliográfico específico para o curso Técnico em Administração está descrito no Volume I e foi devidamente verificado pela Comissão, e em específico pelo perito, possuindo 116 volumes (...)

(...) Os Quadros de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descritos:

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
Turno:	MANHÃ					
Turma:	ADM04-M					
Ano/ Semestre	Módulos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016/1º	1	37	00	00	08	29
2016/2º	2	36	00	00	07	29
2017/3º	3	32	00	00	04	28

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
Turno:	NOITE					
Turma:	ADM06-N					
Ano/ Semestre	Módulos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016/1º	1	28	01	00	02	25
2016/2º	2	25	00	00	02	23



PROCESSO N° 299/18

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
Turno:	NOITE					
Turma:	ADM07-N					
Ano/ Semestre	Módulos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017/1º	1	43	00	00	05	38
2017/2º	2	44	00	00	00	44

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
Turno:	MANHÃ					
Turma:	ADM08-M					
Ano/ Semestre	Módulos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017/1º	1	30	01	00	00	29

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 358)

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular (fl. 381), o corpo docente e coordenação de curso, com as habilitações específicas para as respectivas funções, são parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Relatório Circunstanciado destacou que a Licença Sanitária vigente até 02/03/18, expirou com o processo em trâmite. Com referência ao Corpo de Bombeiros, foi encaminhado, à fl. 360, Ofício nº 193/18, do 1º Grupamento de Bombeiros, que trata da Celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que cita:

(...) informamos que a empresa **ALBERTO SZNITER – CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO E RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR**, neste ato representado através de procuração (...) buscando regularizar as instalações da edificação localizada na **Avenida Sete de Setembro, nº 3293, Bairro Rebouças**, nesta Capital, firmou com este Corpo de Bombeiros, o **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 003/18**, solicitando prazo para adequação de sua empresa às normas previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Outrossim, informamos que é viável a concessão do Alvará de Localização à referida empresa, a título precário e de caráter provisório, com vencimento em 07 de janeiro de 2019.



PROCESSO N° 299/18

Cabe informar, que se encontra anexado, às fls. 361 à 366, cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – nº 003/18, o qual destacou na Cláusula Quinta – Do Cronograma de Execução de Obras, que as solicitações de adequação referem-se à colocação de corrimão na escadaria do prédio, readequação do sistema de hidrantes e instalação de detecções de fumaça.

No prosseguimento da análise do feito, verificou-se, à fl. 375 Despacho da CDE/Seed, informando que foi realizada uma verificação, no Sistema MARFIN – Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais, que constatou a oferta do referido curso, de acordo com o período autorizado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 182/15, e que os Relatórios Finais encontram-se devidamente armazenados no Sistema, aguardando para ser validado após o reconhecimento do curso.

A direção justificou que o atraso na solicitação do reconhecimento do curso ocorreu devido a problemas administrativos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III- VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de 20 meses, 30 vagas, presencial, do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Curitiba Sete de Setembro, do município de Curitiba, mantido pelo Curitiba Cursos Técnicos Ltda, desde 02/06/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/17 até 02/02/22, conforme as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 299/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP